A contabilidade como prova: a favor ou contra o contribuinte

Carla Sanson
Mestre e Doutoranda e Contadora

CONTABILIDADE

CONTABILIDADE COMO SISTEMA DE INFORMAÇÕES	A Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários de demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização (Ibracon);
CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA	É a ciência que estuda, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial" (Hilário Franco).

CONTABILIDADE

- INVESTIDORES
- GOVERNO
- EMPRESÁRIOS
- FORNECEDORES E CREDORES
- EMPREGADOS

PREVISÃO LEGAL - CONTABILIDADE

PREVISÃO LEGAL DA CONTABILIDADE

LEI 10.406/02 – CÓDIGO CIVIL

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (...)

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

PROVA

Segundo a prof. Fabiana del Padre Tomé, prova pode ser :

- Signo;
- Indício;
- Enunciado linguístico;
- Fato em sentido amplo;
- Processo de enunciação;
- Procedimento probatório;
- Relação de implicação entre enunciados linguísticos;
- Norma em sentido amplo;
- Meio de convencimento.

PRESUNÇÃO	"É o resultado lógico pelo qual do fato conhecido, cuja a existência é certa, infere-se o fato desconhecido ou duvidoso, cuja a existência é, simplesmente provável" – Prof. Paulo de Barros Carvalho "Indícios e presunções não são espécies distintas de prova, mas dois elementos necessários a produção do fato jurídico em sentido amplo" – Fabiana del Padre Tomé.
FICÇÃO JURÍDICA	"São normas gerais e abstratas, de natureza substantiva, que equiparam situação que se sabe desigual a uma determinada realidade já juridicizada pelo Direito." (Angela Maria da Mota Pacheco – Ficções Tributárias Identificação e Controle)

SPED	Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) , consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.
OBJETIVOS	**Promover a integração dos fiscos,** mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais. **Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes,** com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores. **Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários,** com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

EFD CONTRIBUIÇÕES
DACON
PIS/Cofins
CONTRIBUIÇÃO
SOCIAL (DESONERAÇÃO)

ECF
DIPJ/LALUR/FCONT
IR - @LALUR
CSLL - @LACS

EFD –REINF
DIRF
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
IRRF/PIS/COFINS/CSLL/IR (RETIDO NA FONTE)
AÇÕES JUDICIAIS TRIBUTÁRIAS/PREVIDÊNCIÁRIAS

ECD
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
LIVRO RAZÃO
LIVRO DIÁRIO
BALANCETES
BALANÇOS
OUTRAS DEMONSTRAÇÕES

ESOCIAL
MANAD, CAGED,DIRF,RAIS GFIP E GPS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
FGTS
CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA “S”
IRRF

NF@
NOTA FISCAL
CT@
CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

EFD – ICMS/IPI
GIA/SINTEGRA/DPIJ
ICMS
IPI
BLOCO H/K

E-FINANCEIRA
DIMOF

IBET
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

INFORMAÇÕES GERADAS

LUCRO REAL	Faturamento por tipo de transação, produto e situação fiscal. Despesas detalhadas Composição dos ativos e passivos Custo Comércio/Indústria Detalhamento da Folha de Pagamento Controle dos Terceiros Processos judiciais ativos e passivos
LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES	Faturamento por tipo de transação, produto e situação fiscal. Detalhamento da Folha de Pagamento Controle dos Terceiros Processos judiciais ativos e passivos

CARF PRINCIPAIS ASSUNTOS

PRINCIPAIS ASSUNTOS

- OMISSÃO DE RECEITA;
- MÚTUO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO;
- AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO.

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA NA LEGISLAÇÃO

I – a indicação na escrituração de saldo credor de caixa;
II – a falta de escrituração de pagamentos efetuados;
III – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada.(art. 281 – RIR/99/Lei nº 9.430/96 art. 40 e Decreto-Lei nº 1.598/77 art. 12, §2º).
IV – a falta de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente. (Art.283 – RIR/99)
V - a existência de depósitos ou investimentos em instituições financeiras sem comprovação de origem. (art. 287 – RIR-99/ – Lei nº9.430/96 art. 42)

DIVERGÊNCIAS VENDA DE MERCADORIA

ECD – RECEITA/
BLOCO H/K

NF ≠ ECF
CONTRIBUIÇÕES ≠ E-FINANCEIRA

ECF – ICMS E IPI

OMISSÃO DE RECEITA

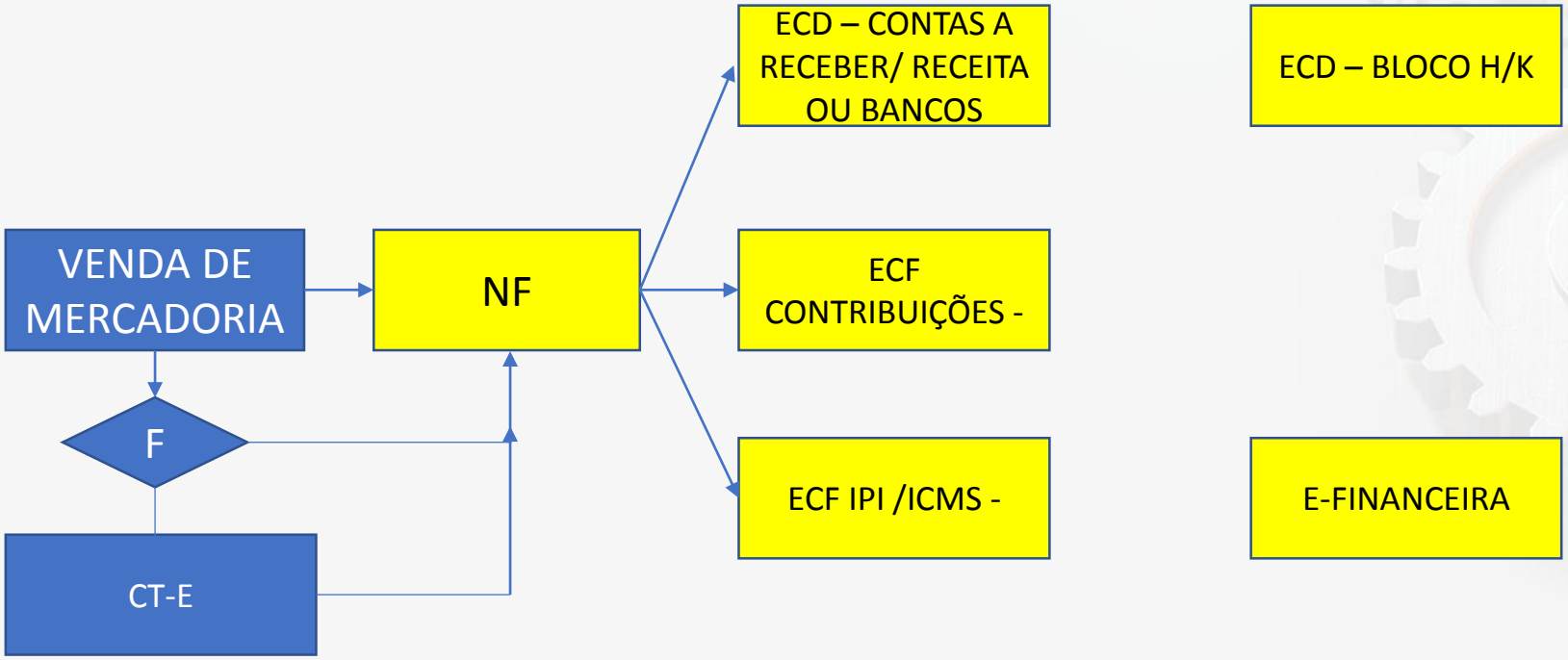

MÚTUO ENTRE EMPRESAS

ECD – CAIXA/BANCOS/ MÚTUO – EMPRESA A

≠

ECD – CAIXA/BANCOS/ MÚTUO – EMPRESA A

E - FINANCEIRA

ÁGIO

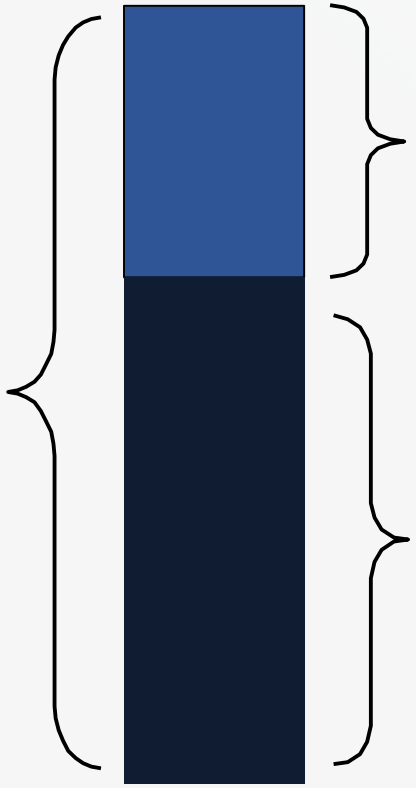

Custo de Aquisição

Ágio/Goodwill

Valor Justo líquido dos ativos identificáveis adquiridos (<u>incluindo intangíveis</u>), passivos e passivos contingentes assumidos

Antes do CPC 15

Ágio (=) Custo de aquisição (-) Valor contábil dos ativos líquidos

DIVERGÊNCIAS PAGAMENTOS MÃO DE OBRA/BASE DAS CONTRIBUIÇÕES

E-SOCIAL

REINF TOMADOR

≠

DEC PF EMPREGADO

REINF PRESTADOR

≠

E-FINANCEIRA

OBRIGADA!

Contato: carla@moriadvogados.com.br